



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### Correição Geral Ordinária

20.3.2018

SEI 0018493-22.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: <b>CAMPO MOURÃO</b>
Vara/Juízo: Final - 3ª Vara Judicial - <b>1ª VARA CRIMINAL</b>
Competência: criminal, tribunal do júri, execução de pena regime fechado e semiaberto, corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 23ª - Sede
Data da última visita correcional: 27/05/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 06/03/2017
Juiz(íza) Titular: Fabrício Voltaré Data da assunção: 06/05/2014
Juiz(íza) anterior: Gabriela Luciano Borri Aranda Data da saída: 09/12/2013
Juiz(íza) Substituto(A): Mayra dos Santos Zavattaro Data da assunção: 22/04/2014
Endereço: Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065 - Centro - CEP 87.301-020
Telefone(s): (44)3518-2150, ramais 2171, 2176, 2163; (44)98824-1887
E-mail do Magistrado(a) (TJ): <a href="mailto:favo@tjpr.jus.br">favo@tjpr.jus.br</a>
E-mail Corporativo (TJ): <a href="mailto:cm-3vj-e@tjpr.jus.br">cm-3vj-e@tjpr.jus.br</a>

<b>1 - QUADRO FUNCIONAL</b>	
<b>Escrivão:</b>	
Nome: Daniel Ferreira de Almeida	
Data da assunção: 18/12/2007	Matrícula: 8249

<b>Analista(s) Judiciário(s):</b>	
Nome: James Junior Lazarin	
Data da assunção: 09/10/2012	Matrícula: 51410

<b>Técnico(s) Judiciário(s):</b>	
Nome: Evandro Berechavinski	
Data da assunção: 15/05/2014	Matrícula: 52308
Nome: Maurina Aleixo Bastos Tosawa	
Data da assunção: 26/05/2014	Matrícula: 52344
Nome: Elaine de Carvalho	
Data da assunção: 01/04/2014	Matrícula: 51499
Nome: Bruna Marie Candil Affonso	
Data da assunção: 21/07/2014	Matrícula: 52652

<b>Estagiário(s):</b>	
Nome: Gabriela Tortura Tonet	
Data da assunção: 29/11/2016	Matrícula: 247881



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná



Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Letícia Silveira Reis	
Data da assunção: 20/01/2014	Matrícula: 17502
Nome: Jessica Risliane Zanella	
Data da assunção: 17/08/2014	Matrícula: 17839

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Giovana Carla Martins	
Data da assunção: 19/01/2018	Matrícula: 262579
Nome: Larissa Cristina Faria Jort	
Data da assunção: 30/01/2018	Matrícula: 262567

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é antigo, porém bem conservado. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é muito bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 O gabinete do Magistrado é bom. Os assessores têm espaço próprio.
2.3 A sala de audiência é muito boa. Tem ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado. - Constatadas algumas caixas de processos arquivados no chão da sala de audiências, as quais deverão ser retiradas imediatamente. Ainda que não haja espaço no arquivo do Fórum, a Escrivania deverá evitar que o processo fiquem em ambientes utilizados pelo jurisdicionados.
2.4 Tem arquivo para processos e materiais de expediente.
2.5 As armas estão dentro dos cofres no depósito do Fórum, juntamente com os demais objetos, e cada Unidade Judiciária administra seus bens.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 5 computadores, 10 monitores, 1 impressora.
Vara: 10 computadores, 20 monitores, 1 impressora, 4 scanners.
Sala de audiências criminal e júri: - 2 computadores, 4 monitores, 1 impressora e 2 equipamentos de gravação de audiências.



#### 4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

**XIII - Alistamento de Jurados:** Apresentado o Livro nº 02. Determinou-se na Correição anterior a encadernação do livro, o que não foi cumprida e que deverá ser justificada pela Escrivania. Renova-se a determinação. Justificar e regularizar;

**XIV - Registro Atas Sessões do Júri:** Apresentado o Livro nº 10. As atas devem ser juntadas no PROJUDI, o que dispensa a manutenção do livro. Diante disso, deverá ser encerrado e encadernado, inclusive os anteriores. Regularizar;

**XV - Arquivo de Dados Sigilosos:** Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar;

**XVI - Controle de Bens Permanentes:** Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Escrivania, dispensando-se a manutenção do livro.

#### 5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês julho do ano 2007.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam 14 movimentos, além de 9 movimentos antigos, a serem imediatamente saneados:

- a) "aguardando apenso aos autos principais" desde **6.11.2007** (movimento antigo);
- b) "aguardando arquivo" desde **24.6.2009** (movimento antigo);
- c) "aguardando diligência" desde **5.5.2014**;
- d) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **22.12.2010**;
- e) "aguardando para cumprimento de despacho" desde **15.10.2007**;

2.1. Constou na ata da Correição anterior: *"Constou no relatório da Inspeção anterior: "Manter consultas mensais em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas, cobrando resposta de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas. Justificar a falta de cumprimento, renovando-se a determinação. Evitar a impressão de relatórios, procedendo às consultas no Sistema. A Escrivania deverá justificar a falta de cumprimento. Renovam-se as determinações". Justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação da atualização constante dos registros no SICC. Justificar e regularizar;*

2.2. Constou, ainda, *"Foi determinado na Inspeção anterior: "Levantar todos os feitos que estão "aguardando arquivamento", procedendo às comunicações e baixas necessárias, providenciando à imediata remessa ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara." Foram constatados alguns feitos citados nos itens acima (5.2.1.c, 5.2.1d). Renova-se a determinação do levantamento de todos os feitos que estão "aguardando arquivamento", procedendo à imediata remessa ao arquivo, depois do cumprimento das formalidades legais". Mais uma vez, extraído o relatório, constataram-se 5 feitos aguardando arquivamento. Justificar a falta de cumprimento. Renovam-se as determinações. Regularizar.*

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam processos em andamento. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 11 "julgados"; 7 "recursos". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Observar;



3.2. **Cartas Precatórias** - não constam cartas em andamento, confirmado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual";

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam procedimentos investigatórios em andamento, corroborado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual";

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam autos em andamento, ratificado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual";

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Advogado:** desde **20.5.2015**;

4.2. **Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** desde **22.9.2008** (apontada na Correição anterior);

4.3. **Mandados - Oficiais de Justiça:** desde **21.5.2012** (apontada na Correição anterior).

4.4. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. Justificar a falta de regularização. Ultima-se a determinação da regularização das cargas abertas. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", não constam registros.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se 80 registros: 1 munição; 6 valores; 70 objetos; e 2 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.



7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 38 (trinta e oito) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

## 6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 2.9.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO
Ativos	2420		
Suspensos	175		
Instância Superior	194		
Arquivados	3654		
Paralisados Escrivania	36		
Paralisados Remessa	251		



#### 6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 6.8.1996 - Inquérito Policial 0000153-77.1996.8.16.0058 - fato atípico - remetido à Delegacia de Polícia em 23.6.2015 (mov. 2) - cadastrado de acordo com as determinações dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16 - os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e serão recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento - diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas - levantar todos os casos semelhantes, a fim de regularizar as baixas das cargas no PROJUDI e fazer a remessa ao Ministério Público.

Processo 0000034-14.1999.8.16.0058 - distribuído em 22.1.1999 - crime de responsabilidade dos funcionários públicos - prioridade de julgamento Meta 4/2015 do CNJ - cadastro das partes com dados básicos - não constam prisões - denúncia e sentença anotadas na capa - digitalizado em 22.7.2015 (mov. 1), com documentos individualizados e com as taxinomias - sentença condenatória datada de 8.5.2017 (mov. 73) - interposto recurso, o processo foi concluso nesta data 20.3.2018 (mov. 111).

**Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.**

#### **Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



**Processos em Instância Superior:**

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

**Processos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

**Habeas Corpus:**

A Escrivania utiliza a aba "HCs Tribunal" apenas para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais. Doravante, deverão ser juntadas as informações prestadas pelo Magistrado em sede de habeas corpus. (Processo 0004729-78.2017.8.16.0058)

**Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

36 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0006615-20.2014.8.16.0058	181	APN	164	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0008114-34.2017.8.16.0058	6030	CartPrec	111	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0003750-53.2016.8.16.0058	3861	APN	110	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA
0004381-94.2016.8.16.0058	3949		70	JUNTADA DE COMPROVANTE
0000060-50.2015.8.16.0058	482		69	JUNTADA DE COMPROVANTE

**Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

251 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000714-23.2004.8.16.0058	1155	IP	1026	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000719-45.2004.8.16.0058	1157	IP	1026	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000793-02.2004.8.16.0058	1171	IP	907	CADASTRAMENTO DE BENS APREENDIDOS
0006897-24.2015.8.16.0058	2529		651	JUNTADA DE PETIÇÃO
0003167-15.2009.8.16.0058	1531	IP	608	HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO



A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Determina-se, novamente, a baixas das cargas dos inquéritos policiais no PROJUDI, e o registro das remessas "off-line" ao Ministério Público.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **100 prisões**, que se destacam:

- 73 prisões preventivas - mais antiga datada de 14.10.2014 - Processo 0008260-80.2014.8.16.0058 - no cadastro da prisão, vincularam-se o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento - porém, não consta a decisão que a decretou - o réu Edu Rosa foi condenado, mas a prisão não foi atualizada no PROJUDI;
- 18 **prisões em flagrante** - datada de **17.6.2007** - Processo 0002035-52.2017.8.16.0086 - no cadastro da prisão, não se juntou a decisão que a homologou - foi convertida para prisão preventiva em 19.6.2017 (mov. 21) - porém o PROJUDI não foi atualizado;
- 1 **prisão temporária** - datada de **24.5.2017** Processo 0000624-58.2017.8.16.0058 - no cadastro da prisão, vincularam-se o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento - porém, não consta a decisão que a decretou - a prisão não foi atualizada no PROJUDI;

Na certidão da Escrivania, constam: 59 preventivas; 1 em flagrante; 1 temporária; 2 domiciliares cautelares; com monitoração eletrônica; 2 internações cautelares; 9 condenações sem trânsito em julgado. **Totalizam 74 prisões**. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.



Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 248 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 29 medidas protetivas aos agressores (a ser confirmado pela Escrivania);
- 55 medidas cautelares (a ser confirmado pela Escrivania).

Processo 0000069-75.2016.8.16.0058 - as condições foram cadastradas na capa do processo - nas prestações pecuniárias, não se vinculam os comprovantes dos depósitos bancários - nos comparecimentos em Juízo, junta-se uma certidão lavrada por estagiário - doravante, vincular os termos de comparecimentos individuais assinados pelos réus, bem como os comprovantes dos depósitos bancários e ofícios das entidades das prestações de serviços.

Constam **41 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de 163 medidas sem cumprimentos gerados.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.



Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 342 ao **Magistrado** - mais antiga de 22.1.2018;
- 1078 ao **Ministério Público** - mais antiga de 2.9.2014 (várias remessas *offline*);
- 24 ao **Distribuidor** - mais antiga de 13.3.2018;
- 1 ao **Contador** - datada de 20.3.2018;
- 86 à **Delegacia de Polícia** - mais antiga de **28.5.2015**.

Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Novamente, aponta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- 43 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 27.2.2018;
- 26 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 16.2.2018;  
(3 com urgência).

Ainda:

- 2 **Autuação da Guia de Execução pendente (Importação Criminal)**;
- 19 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 27.2.2018;
- 9 **para conferir** - maioria são mandados - desde 9.3.2018;
- 36 **para expedir** - maioria são ofícios - desde 21.2.2018;  
(1 com urgência)
- **290 decursos de prazo** - cartas precatórias enviadas.

Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.



Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - as últimas estão designadas para 5.12.2018 - instruções.

**Apreensões** - 1226 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 102 armas de fogo - Processo 0007968-03.2011.8.16.0058 - Apreensão 76928/2015 - não foram registrados o "número de série", o "tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", facilmente identificados no manuseio da garrucha, e que são dados obrigatórios para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada - não se vinculou o laudo pericial - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de destinação ou permanência - consta como depositário a Delegacia - levantar todos os casos semelhantes e cobrar a imediata remessa de todas as armas ao Juízo;
- 108 entorpecentes Processo 0003808-32.2011.8.16.0058 - Apreensão 43662/2015 - não se vincularam o auto de apreensão, de constatação e o laudo pericial;  
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição.
- 69 valores - Processo 0005521-71.2013.8.16.0058 - Apreensão 02511/2015 - vinculou-se o auto de apreensão - localização interna e local atual na Delegacia de Polícia - não se juntou o comprovante do depósito bancário - levantar todos os casos semelhantes, determinando à autoridade policial que deposite todos os valores em dinheiro em conta vinculada ao Juízo - juntar os comprovantes dos depósitos nos respectivos cadastros das apreensões;  
- As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".



- 59 veículos - Processo 0000173-67.2016.8.16.0058 - Apreensão 23946/2014 - não consta a data de cadastro no SNBA - juntou-se o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), e demais objetos pelo site [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br).

**Depósitos Judiciais** - 461 registros, relativos a fianças e apreensões, 313 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 42 registros no Banco do Brasil e 1 registro no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0004256-05.2011.8.16.0058 e 0000785-54.2006.8.16.0058, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 8 **Multas FUPEN vencidas e pendentes de ordenação** - desde 17.9.2017;
- 1 **Prestação Pecuniária (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso.**

**Mandados:**

- 8 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 21.2.2018;
- 1 Analisado / Aguardando Assinatura - desde 8.3.2018;
- 24 Aguardando Distribuição ao Oficial de Justiça - desde 9.3.2018;
- 116 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde 13.9.2017;
- 50 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 25.2.2018.



Levantar todos os excessos de prazos, regularizando os registros imediatamente. A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

**Cartas Precatórias:**

- **139 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0009164-66.2015.8.16.0058, 902 dias em tramitação - oriunda da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí - com prazo de 60 dias apenas para citação do réu, conforme conteúdo da carta - entretanto, no despacho anexo determina-se a fiscalização da suspensão condicional o processo - cadastram-se as condições na capa - na prestação pecuniárias, não se juntam os comprovantes dos depósitos bancários - nos comparecimentos em Juízo, junta-se um termo de comparecimento assinado pelo estagiário, o qual deverá ser substituídos pelo termo individual assinado pelo réu - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões;
- **163 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **125 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 26.11.2015, relativa ao Processo 0006897-24.2015.8.16.0058 - Carta Precatória 0001500-31.2015.8.16.0107, cadastrada na Comarca de Mamborê - prazo 730 dias para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastraram-se as apresentações em Juízo na capa - vinculam-se os termos individuais de comparecimentos - desse modo, o controle pode ser acompanhado pelo Juízo deprecante, e dispensam as cobranças obrigatórias e regulares de informações ao Juízo deprecado.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



## 6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

43+0+8+134+6+0

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2015 a 2018 no PROJUDI.

Utiliza a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI.

Não junta as atas das sessões do júri no PROJUDI, o que doravante deverá ser providenciado.

Processo: 0000292-14.2005.8.16.0058 - a decisão de pronúncia (1.88) não foi cadastrada na capa do processo - levantar todos os processos em que há omissão do cadastro das pronúncias, acórdãos e sentenças, suprimindo os registros nas respectivas capas.

**Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.**

**Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.**

### **Processos Paralisados Por Mais de 30 Dias na Escrivania:**

6 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 6

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000064-10.2003.8.16.0058	116	Juri	101	PRAZO DECORRIDO
0006081-71.2017.8.16.0058	Réu Preso	138	Juri 62	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0003857-34.2015.8.16.0058	Réu Preso	88	Juri 55	RECEBIDOS OS AUTOS
0008113-25.2012.8.16.0058	Réu Preso	176	Juri 41	DECORRIDO PRAZO
0010834-42.2015.8.16.0058	121	Juri	38	RENÚNCIA DE PRAZO
0005638-33.2011.8.16.0058	56	Juri	31	RECEBIDOS OS AUTOS



Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

**Processos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

**Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **14 prisões**, a mais antiga é a preventiva datada de 28.10.2014, Processo 0009227-28.2014.8.16.0058 – consta, ainda, 1 prisão em flagrante datada de 15.1.2017, Processo 0000270-33.2017.8.16.0058.

**Na certidão da Escrivania**, constam: 14 prisões preventivas; e 1 processo sem trânsito em julgado (provisórias). **Totalizam 15 prisões**. A discrepância do número em relação à certidão fornecida, deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.



Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 13 ao **Ministério Público** - desde 23.5.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 6 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 16.2.2018;
  - 5 **aguardando análise do cartório** - datados de 26.2.2018;
- (1 com urgência)

Ainda:

- 7 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 6.2.2018;
- 4 **para expedir** - maioria são mandados - desde 12.3.2018;
- 12 **decurso de prazo** - maioria cartas eletrônicas recebidas.

Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última sessão está designada para 29.6.2018.

**Apreensões** - 79 registros não finalizados, sendo 8 armas de fogo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

**Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.



Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

### 6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

250+1+9+85+12+0

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1993 (data incorreta, execução importada da VEP da Comarca de Cruzeiro do Oeste) Execução 0004410-29.2012.8.16.0077 - com prioridade de julgamento de réu preso - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "fechado ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está preso na Subdivisão Policial de Campo Mourão - o último evento registrado é a prisão preventiva, datado de 10.2.2015 - modificada a competência à Comarca de Campo Mourão em 3.10.2014 (mov. 97) - consta a solicitação à Central de Vagas (mov. 241).

Constatadas outras Execuções com regime atual aberto, por exemplo n° 0005744-98.2012.8.16.0077, entre outras. Ainda, execuções sem o regime atual, por exemplo, 0006880-56.2013.8.16.0058, entre várias outras. Apontamento constante na ata anterior.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Determinação constante da ata anterior.



**Processos Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:**

12 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0007212-97.2012.8.16.0077	814	ExCr	90	IMPORTAÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO
0009570-19.2017.8.16.0058	922	ExCr	69	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002870-61.2016.8.16.0058	519	ExCr	54	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
0009892-10.2015.8.16.0058	412	ExCr	52	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
0007403-29.2017.8.16.0058	881	ExCr	41	AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA

Dar imediato andamento à execução paralisada indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

**Processos Suspensos:**

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos, principalmente para não figurarem com feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

**Busca por Prisão** - constam **100 registros** - mais antiga datada de 30.11.2013 - Execução 0002875-83.2016.8.16.0058.



Na certidão da **Escrivania**, constam: 91 regimes fechados; 26 semiabertos; 120 semiabertos harmonizados (37 com monitoração eletrônica). **Totalizam 237 condenados** cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão da **Escrivania**, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 9 penas substitutivas;
- 3 condições de livramento condicional;
- 6 condições de regime aberto (competência Execução Aberto);
- 126 condições de semiaberto harmonizado (120 informados pela **Escrivania**).

**Constam 688 medidas com cumprimentos atrasados.**

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 11 ao **Magistrado** - desde 5.3.2018;
- 73 ao **Ministério Público** - desde 26.2.2018.
- 6 ao **Distribuidor** - desde 6.3.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Constam:

- 5 **aguardando análise de juntadas** - desde de 17.3.2018;
  - 8 **aguardando análise do cartório** - desde de 9.3.2018;
- (2 com urgência).

Ainda,

- 16 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 15.2.2018;
- 113 **para expedir** - maioria são ofícios - desde **27.3.2017**;
- 6 **decurso de prazo** - maioria são ofícios - desde **11.11.2017**.

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última está designada para o dia 17.4.2018 - admonitória.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**



#### 6.4. MESA DO CORREGEDOR:

##### PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constam 2 inconsistências para regularização imediata:
  - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 1
  - Pendentes de encerramento 1
- Constam 16 incidentes de ofício pendentes:
  - Progressão para Aberto 11
  - Livramento Condicional 02
  - Término de Pena 01
  - Comutação 02
- Constam 159 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

##### PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:
  - Feitos com réu sem RG/IIPR 030
  - Feitos sem infração penal 011
  - Feitos sem data de infração 001
  - Ações Penais de Competência do Júri sem pronúncia 002
  - Apreensões sem documento vinculado 113
  - Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 001
- Constam, ainda, 871 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

##### PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam 41 inconsistências e pendências para regularização imediata:
  - Feitos com réu sem RG/IIPR 1
  - Ações Penais de Competência do Júri sem pronúncia 1
  - Apreensões sem documento vinculado 4
- Constam 63 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



#### CONSELHO DA COMUNIDADE

- Regularizado - Processo 0002867-43.2015.8.16.0058 - ARQUIVADO;
- Constam Planos de Aplicação trimestrais, por exemplo:
  - Processo 0010624-20.2017.8.16.0058 (jan/fev/mar - 2018);
  - Processo 0008714-55.2017.8.16.0058 (out/nov/dez - 2017); entre outros.
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/16, a se ressaltar os planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

#### 7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento).  
(Ofício-Circular nº 46/16)



4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

**5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**



6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



7.3. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.



7.8. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 3171 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 1308 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (baixados) no SNBA. **Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.



9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, em cumprimento ao ofício- Circular nº 5/17. ]

## 8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

## 9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 6 (seis) servidores e 1 (um) estagiário para atender a demanda da Unidade Judiciária, dentro da previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017.

## 10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "mmq", responsável pelo processamento das informações.

## 11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;



## 12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Mario Helton Jorge, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

**Des. MARIO HELTON JORGE**  
**Corregedor da Justiça**